



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 772 | Quarta-feira, 27 de Dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Hermann Meira De Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves Do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei	01
Lei Complementar	02
Conselhos	02
Conselho Municipal de Educação - CME	02
Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência	02
Secretarias	11
Secretaria Municipal de Gestão	11
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	11
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	16
Secretaria Municipal de Educação	17
Procedimento Administrativo	17
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	18
Procedimento Administrativo	19
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	19
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos	19
Portaria	19
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	19
Procedimento Administrativo	19
Câmara Municipal de Cuiabá	19
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	19
Portarias	19
Secretaria de Apoio Legislativo	20
Resoluções	20

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.019 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL MATO GROSSO - SESC/AR/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Serviço Social do Comércio - Administração Regional Mato Grosso - SESC/AR/MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Cuiabá, a Campanha de Prevenção às Amputações em Pacientes Diabéticos, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A Campanha aludida será realizada anualmente na terceira semana do mês de novembro, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Cuiabá.

Art. 2º Os órgãos competentes, definidos pelo Executivo Municipal, estabelecerão os critérios, as diretrizes e as estratégias para viabilizar a plena execução da Campanha por meio de métodos capazes de gerar informação e conscientização sobre a necessidade de prevenção às amputações em pacientes diabéticos.

Art. 3º A Campanha será desenvolvida no âmbito da rede de atenção à saúde municipal,



tendo os seguintes objetivos:

I - desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção às amputações em pacientes diabéticos;

II - efetuar a detecção contínua de lesões em fase inicial nas extremidades, principalmente nos membros inferiores dos pacientes diabéticos, que possam levar a infecções e amputações;

III - estimular, por meio de campanhas anuais, a realização de todos os exames de prevenção e controle das diabetes e avaliação neuromotora dos membros, em especial dos membros inferiores nos diabéticos;

IV - promover informações e debates a respeito da importância do cuidado com as extremidades, dando uma atenção para os pés e pernas, juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes das diabetes;

V - afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, nos pontos de atendimento ao público da Administração Pública Municipal, destacando quais cuidados devem ser tomados com as extremidades, rotineiramente, especialmente nos pacientes diabéticos;

VI - realizar palestras, debates, mesas redondas e cursos para prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação das lesões dos membros dos diabéticos, para pacientes e familiares.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação da Campanha, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA A FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS LEGAIS A SER RECONHECIDO PELO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA AS PESSOAS COM VISÃO MONOCULAR EM CONDIÇÃO DE IGUALDADE DAQUELES CONCEDIDOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificada como deficiência visual monocular no âmbito do Município de Cuiabá, seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 14.126 de 22 de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual.

Art. 2º Fica reconhecida a visão monocular, Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID 10 – H 54.4, nos órgãos municipais, autarquias e fundações.

Art. 3º A pessoa com visão monocular classificada no CID 10 – H 54. 4 terá os mesmos direitos e benefícios disponibilizados pelo Executivo Municipal, sejam eles benefícios, isenções, tratamentos especiais, vagas em concursos públicos e demais direitos que venham a ser reconhecidos ou criados, destinados para a pessoa com deficiência no Município de Cuiabá.

Parágrafo único. É assegurada à pessoa com visão monocular, para garantia de seus direitos, a comprovação da deficiência sensorial monocular por meio de laudo médico especializado em oftalmologia, que atestará a cegueira ou a cegueira funcional.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DÁ DENOMINAÇÃO DE JORCENITA MARIA DE OLIVEIRA À AVENIDA DOS PÁSSAROS, (LOTEAMENTO JARDIM SANTA AMÁLIA) NO BAIRRO BARRA DO PARI, NESTA CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da atual Avenida dos Pássaros, no loteamento Jardim Santa Amália, no Bairro do Pari, para Avenida Jorcenita Maria de Oliveira, alterado o inciso I do art. 1º da Lei nº 4.480, de 18 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I – Avenida Jorcenita Maria de Oliveira;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DENOMINA DE RUA GILSON GONÇALO DE ARRUDA, O TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS AVENIDAS BEIRA RIO E CARMINDO DE CAMPOS, NO BAIRRO DO TERCEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o trecho compreendido entre as Avenidas Beira Rio e Carmindo de Campos no Bairro do Terceiro, de Rua Gilson Gonçalo de Arruda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar

REPUBLICA-SE

LEI COMPLEMENTAR Nº 532 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 512, DE 02 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O VALOR MÍNIMO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA PARA PROPORÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o § 5º ao Art. 1º da Lei Complementar 512, de 02 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 5º Os valores referidos no caput serão atualizados mediante a adoção dos mesmos critérios utilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda para atualização dos valores expressos em Real (R\$) na legislação tributária”. (AC)

Art. 2º O Art. 2º da Lei Complementar 512, de 02 de maio de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

I – ausente a citação; (NR)

II – não conste dos autos garantia total ou parcial, para a satisfação do crédito; (NR)

III – não conste a oposição de embargos à execução ou qualquer outra espécie de defesa pelo executado; (NR)

IV – ausente processo de compensação ou parcelamento válido; (NR)

V – (...).”

Art. 3º fica acrescido o Parágrafo único, ao art. 2º da Lei Complementar 512, de 02 de maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

“Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município poderá celebrar termo de Cooperação Técnica com o Poder Judiciário para a melhor aplicação desse artigo”. (AC)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Conselhos

Conselho Municipal de Educação - CME

**Conselho Municipal de Educação - CME -
Presidência**

RESOLUÇÃO Nº 240/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 248/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 036/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá do dia 31/10/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:



Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Professora Gracildes Melo Dantas**, localizada na Rua 15, S/N, Quadra 60, S/N, Bairro Altos da Glória, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 239/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 249/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 035/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 31/10/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Professora Gracildes Melo Dantas**, localizada na Rua 15, S/N, Quadra 60, S/N, Bairro Altos da Glória, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 238/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 247/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 034/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado no Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 31/10/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Professora Gracildes Melo Dantas**, localizada na Rua 15, S/N, Quadra 60, S/N, Bairro Altos da Glória, Cuiabá/MT, visando à continuidade da oferta da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 237/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 191/2022/**

CME/Cuiabá-MT e o **Parecer nº 058/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá do dia 28/11/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB São João Bosco**, localizada na Rua Profª Sílvia Curvo, S/N, Bairro Cidade Alta, CEP: 78.030-440 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 236/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 190/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 057/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 28/11/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB São João Bosco**, localizada na Rua Profª Sílvia Curvo, S/N, Bairro Cidade Alta, CEP: 78.030-440 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 235/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 189/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 056/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado no Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 28/11/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB São João Bosco**, localizada na Rua Profª Sílvia Curvo, S/N, Bairro Cidade Alta, CEP: 78.030-440 – Cuiabá/MT, visando à continuidade da oferta da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT



RESOLUÇÃO Nº 234/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 279/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 067/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá do dia 28/11/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEBC Herbert de Souza**, localizada na Avenida Rotatória, S/N, Cinturão Verde – Pedra 90, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 233/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 278/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 066/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá do dia 28/11/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEBC Herbert de Souza**, localizada na Avenida Rotatória, S/N, Cinturão Verde – Pedra 90, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 232/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 277/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 065/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado no Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 28/11/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEBC Herbert de Souza**, localizada na Avenida Rotatória, S/N, Cinturão Verde – Pedra 90, Cuiabá/MT, visando à continuidade da oferta da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 231/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 195/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 052/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá do dia 28/12/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Unidade Educacional **EMEB Nossa Senhora Aparecida**, localizada na Rua Frei Quirino, nº 222, Bairro Novo Colorado, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 230/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 194/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 051/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá do dia 04/12/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Nossa Senhora Aparecida**, localizada na Rua Frei Quirino, nº 222, Bairro Novo Colorado, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 229/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 193/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 050/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado no Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 28/11/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Nossa Senhora Aparecida**, localizada na Rua Frei Quirino, nº 222, Bairro Novo Colorado, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT



RESOLUÇÃO Nº 228/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 192/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 049/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado no Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 28/11/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Nossa Senhora Aparecida**, localizada na Rua Frei Quirino, nº 222, Bairro Novo Colorado, Cuiabá/MT, visando à continuidade da oferta da Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 227/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 225/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 70/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá do dia 05/12/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Dr. Estevão Alves Correa**, localizada na Rodovia Emanuel Pinheiro, km 22, Comunidade Rio dos Peixes, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 226/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 226/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 69/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 05/12/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Dr. Estevão Alves Correa**, localizada na Rodovia Emanuel Pinheiro, km 22, Comunidade Rio dos Peixes, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 225/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 224/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 68/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado no Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 05/12/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Dr. Estevão Alves Correa**, localizada na Rodovia Emanuel Pinheiro, km 22, Comunidade Rio dos Peixes, Cuiabá/MT, visando à continuidade da oferta da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 224/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 205/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 073/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá do dia 28/11/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Liberdade**, localizada na Rua 01, S/N, Bairro Osmar Cabral, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 223/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 206/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 072/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 28/11/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Liberdade**, localizada na Rua 01, S/N, Bairro Osmar Cabral, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT



RESOLUÇÃO Nº 222/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 204/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 071/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado no Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 28/11/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Liberdade**, localizada na Rua 01, S/N, Bairro Osmar Cabral, Cuiabá/MT, visando à continuidade da oferta da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 221/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 188/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 055/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 04/12/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Floriano Bocheneki**, localizada na Rua SD, Quadra 62, nº 438, Bairro Parque Atalaia, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 220/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 187/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 054/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 04/12/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Floriano Bocheneki**, localizada na Rua SD, Quadra 62, nº 438, Bairro Parque Atalaia, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 219/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 183/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 053/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado no Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 04/12/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Floriano Bocheneki**, localizada na Rua SD, Quadra 62, nº 438, Bairro Parque Atalaia, Cuiabá/MT, visando à continuidade da oferta da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 218/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 201/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 064/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 28/11/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Antônio Ferreira Valentim**, localizada na Rua M, nº 49, Bairro Barbado, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 217/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 200/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 063/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 28/11/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Antônio Ferreira Valentim**, localizada na Rua M, nº 49, Bairro Barbado, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT



RESOLUÇÃO Nº 216/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 199/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 062/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado no Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 28/11/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Antônio Ferreira Valentim**, localizada na Rua M, nº 49, Bairro Barbado, Cuiabá/MT, visando à continuidade da oferta da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 215/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 212/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 042/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá do dia 28/11/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Dr. Orlando Nigro**, localizada na Rua Mamoré, nº 229, Bairro Santo Antônio do Pedregal, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 214/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 211/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 041/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 28/11/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Dr. Orlando Nigro**, localizada na Rua Mamoré, nº 229, Bairro Santo Antônio do Pedregal, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 213/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 210/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 040/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado no Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 28/11/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Dr. Orlando Nigro**, localizada na Rua Mamoré, nº 229, Bairro Santo Antônio do Pedregal, Cuiabá/MT, visando à continuidade da oferta da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 212/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 115/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 077/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá do dia 04/12/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Unidade Educacional **EMEB Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon**, localizada na Rua Piratininga, nº 101, Bairro Alvorada, CEP: 78.048-630 - Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 211/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 113/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 076/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá do dia 04/12/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon**, localizada na Rua Piratininga, nº 101, Bairro Alvorada, CEP: 78.048-630 - Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT



RESOLUÇÃO Nº 210/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 114/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 075/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 04/12/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon**, localizada na Rua Piratininga, nº 101, Bairro Alvorada, CEP: 78.048-630 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 209/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 112/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 074/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado no Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 04/12/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon**, localizada na Rua Piratininga, nº 101, Bairro Alvorada, CEP: 78.048-630 – Cuiabá/MT, visando à continuidade da oferta da Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 208/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 89/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 024/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 07/11/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Profª Maria Lucila da Silva Barros**, localizada na Rua Albano Martins, nº 90, Bairro Jardim Ubirajara, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 207/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 90/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 023/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 07/11/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Profª Maria Lucila da Silva Barros**, localizada na Rua Albano Martins, nº 90, Bairro Jardim Ubirajara, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 206/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 88/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 022/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado no Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 07/11/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Profª Maria Lucila da Silva Barros**, localizada na Rua Albano Martins, nº 90, Bairro Jardim Ubirajara, Cuiabá/MT, visando à continuidade da oferta da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 205/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 71/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 045/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 05/12/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Luiz Torquato da Silva**, localizada na Rua Vinte, S/N, Bairro Parque Residencial Coxipó, CEP: 78.090-418 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT



RESOLUÇÃO Nº 204/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 72/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 044/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 05/12/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Luiz Torquato da Silva**, localizada na Rua Vinte, S/N, Bairro Parque Residencial Coxipó, CEP: 78.090-418 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 203/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 70/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 043/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado no Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 04/12/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Luiz Torquato da Silva**, localizada na Rua Vinte, S/N, Bairro Parque Residencial Coxipó, CEP: 78.090-418 – Cuiabá/MT, visando à continuidade da oferta da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 201/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 239/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 060/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 04/12/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Profª Joana Dark da Silva**, localizada na Rua dos Ipês, S/N, Bairro Real Parque, CEP: 78.095-525 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 200/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 238/2022/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 059/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado no Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 04/12/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Profª Joana Dark da Silva**, localizada na Rua dos Ipês, S/N, Bairro Real Parque, CEP: 78.095-525 – Cuiabá/MT, visando à continuidade da oferta da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 202/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 240/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 061/2023/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT** aprovado na sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 04/12/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Profª Joana Dark da Silva**, localizada na Rua dos Ipês, S/N, Bairro Real Parque, CEP: 78.095-525 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 199/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 9 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 11/2023/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 124/2023/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na Câmara de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 29/11/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **Educandário Espírita Mãe Zeferina**, situada na Rua Catalão, Quadra 04, Lote 14, Bairro Parque Geórgia – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora Obras Sociais Mãe Zeferina, inscrita no CNPJ nº 09.610.731/0001-23, pelo período de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2024 e 31/12/2028**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

**RESOLUÇÃO Nº 198/2023/CME/CUIABÁ-MT**

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 9 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 21/2023/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 119/2023/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na Câmara de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 21/11/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **Colégio Waldorf Brasilis**, situada na Rua 01, Quadra 33, Lote 12, CEP: 78050-410, Bairro Residencial Dom Bosco – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora Associação Brasilis – Colégio Waldorf Brasilis, localizada no mesmo endereço da respectiva Unidade Educacional, inscrita no CNPJ nº 08.361.729/0001-03, pelo período de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2024 e 31/12/2028**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRA-SE**

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 197/2023/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 273/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 125/2023/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 29/11/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Centro de Ensino Maranata**, situado na Rua 210, nº 28, CEP: 78.088-170, Bairro Tijucal, Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora Maria Edith Costa Gomes - ME, inscrita no CNPJ nº 36.937.498/0001-60, pelo período de 04 (quatro) anos, compreendido entre **01/01/2022 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRA-SE**

Cuiabá, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 194/2023/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 20/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 120/2023/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 21/11/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a Unidade Educacional **Escola Especial Maria Aparecida Pedrossian - APAE**, situada na Rua Major Gama, nº 600, CEP: 78.020-720, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cuiabá, inscrita no CNPJ nº 03.488.590/0001-31, pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2022 e 31/12/2024**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRA-SE**

Cuiabá, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 196/2023/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, tendo em vista o **Processo nº 16/2023/CME/Cuiabá** e considerando o **Parecer nº 132/2023/CEI/CME/Cuiabá**, aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 05/12/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a mudança de endereço da sede da Unidade Educacional **Escola Jardim Quaraçá**, do endereço localizado na Rua Presidente Campos Sales, nº 518, Bairro

Santa Helena, CEP 78.045-060 - Cuiabá/MT para o endereço situado na Rua Doutor Clóvis Correa da Costa, nº 500, Bairro Araés, CEP 78.055-580 - Cuiabá/MT, tendo como mantenedora **Adriana Lopes Sampaio - ME**, inscrita no CNPJ nº 12.834.202/0001-18.

Art. 2º A Unidade Educacional deve realizar a adequação constante no art. 1º desta Resolução em todos os seus documentos institucionais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRA-SE**

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 195/2023/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 21/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 121/2023/CEI/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 21/11/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Escola Especial Maria Aparecida Pedrossian - APAE**, situada na Rua Major Gama, nº 600, CEP: 78.020-720, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cuiabá, inscrita no CNPJ nº 03.488.590/0001-31, pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2022 e 31/12/2024**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRA-SE**

Cuiabá, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 193/2023/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 20/2023/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 129/2023/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na Câmara de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 05/12/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Maria Eunice Duarte de Barros**, localizada na Rua G, Quadra 14, Lote 03, Setor A, Bairro Centro Político Administrativo, Região Norte/Cuiabá-MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 04 (quatro) anos, compreendido entre **01/01/2022 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRA-SE**

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 192/2023/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 19/2023/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 128/2023/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na Câmara de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá no dia 05/12/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:



Art. 1º Credenciar a Unidade Educacional Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Maria Eunice Duarte de Barros, localizada na Rua G, Quadra 14, Lote 03, Setor A, Bairro Centro Político Administrativo, Região Norte/Cuiabá-MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 04 (quatro) anos, compreendido entre **01/01/2022 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 043/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103.487/2023

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE LEITE LONGA VIDA, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS ATIVIDADES JUNTO À REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/01/2024 às 15H30min (quinze horas e trinta minutos) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 26 de dezembro 2023.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 042/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098.930/2023

ÓRGÃO SOLICITANTE: EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE, EM DIVERSOS BAIRROS DE CUIABÁ".

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/01/2024 às 10H30min (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 26 de dezembro 2023.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO ROL DE CLASSIFICAÇÃO DOS LEILOEIROS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/PMC

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA nº 360/2023, divulgada na Gazeta Municipal no dia 07 de março de 2023, APRESENTA o **ROL DE CLASSIFICAÇÃO DOS LEILOEIROS** habilitados/credenciados no Processo Administrativo nº 077.793/2023, o qual tem por objeto o **CREDCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DEVIDAMENTE INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E CONDUZIR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, POR MEIO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 21.981, DE 19 DE OUTUBRO DE 1932, BEM COMO A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993 E MODIFICAÇÕES POSTERIORES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme Ata de sorteio dos leiloeiros credenciados realizada na data de 18 de dezembro de 2023.

CLASSIFICAÇÃO	INTERESSADO PARA O CREDCIAMENTO	CREDCIAMENTO
1º	ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA RG Nº 12371424 SSP/MT	DEFERIDO
2º	VICTOR OLIVEIRA DORTA RG Nº 836.574 SSP/TO	DEFERIDO
3º	LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA RG Nº 0277436 SSP/MT	DEFERIDO
4º	KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR RG nº 20147457 SSP/MT	DEFERIDO
5º	RODRIGO SCHMITZ RG Nº 72084081068 SSP/SC	DEFERIDO
6º	KLEIBER LEITE PEREIRA RG Nº 007554 SSP/MT	DEFERIDO

Cuiabá/MT, 26 de dezembro de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

CONVITE Nº 018/2023/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação na modalidade **CONVITE Nº 018/2023/PMC**, do processo administrativo nº 083.234/2023, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO MINI ESTADIO, VESTIÁRIO E CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO JARDIM UNIÃO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS", com data de abertura em 31/10/2023 às 15h:30m foi declarada **DESERTA** face a ausência de licitantes na sessão pública.

Cuiabá/MT, 1º de novembro de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

III AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2023/PMC - 2ª REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047.961/2023

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DE TETO E PAREDE E VENTILADORES A SECO, EM ATENDIMENTO DO CONVÊNIO Nº 836149/SUDECO – REVITALIZAÇÃO DO MERCADO VAREJISTA DO PORTO – ANTÔNIO MOISÉS NADAF – 2ª ETAPA, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/01/2024 às 10H30min (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br



org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 22 de dezembro 2023.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 004/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074.568/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, por meio da Pregoeira nomeada através da Portaria SMGE nº 361/2023 divulgada na Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 004/2023/PMC**, que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO TECNOLÓGICA, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO INTEGRADA DA ESTRUTURA DE CONTROLE, COMUNICAÇÃO, E INFORMAÇÃO DA REDE DE CONTROLE DE TRÁFEGO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT" com Abertura da Sessão Pública prevista para o dia 27 de dezembro de 2023, às 15 (quinze horas), foi **SUSPensa**, tendo em vista o Mandado de Segurança impetrado pela empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, até a decisão final do TJMT sobre o feito.

Cuiabá/MT, 26 de dezembro de 2023.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 054/2023

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **JUARES SILVEIRA SAMANIEGO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. nº 221.486 - SSP/MT e do CPF nº. XXX.227.681-XX, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominadas simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ENZO MOTOS LTDA**, com sede Avenida Mario Correa, 504 - Porto, Esq Praça Porto Fone: 65 3021-1767 E-mail: Financeiro@portomotosmt.com.br, inscrita no CNPJ n. 30.388.601/0001-84, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Francielle Locatelli Calgaroto**, portador do Documento de Identidade 1207640-6, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP n. 38/2023/PMC**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de motocicletas, e acessórios para os agentes motociclistas operadores de escolta (BATEDORES), sob demanda, para atender a Diretoria de Trânsito, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá-MT, conforme especificações e quantidades deste termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será de 12 (meses) contadas a partir de sua assinatura, sendo que, durante este período a Contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, em conformidade com a Legislação Vigente. A ata de registro de preço não poderá ser prorrogada, conforme:

• **Decreto Municipal nº. 4336/2005.**

- Art. 3º. O prazo de validade do registro de preço não poderá ser superior a 01 (um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.4. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim

sucessivamente.

2.5. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

2.6. A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado (s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

2.7. Será permitida adesão a Ata de Registro de preço, desde que devidamente comprovada sua vantagem e em conformidade com a Legislação Vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 Especificações

4.1.1 Foi pesquisado e definido conforme determina a DOUTRINA de ESCOLTA com a Utilização de Motocicleta, o modelo e potência das motocicletas que atendem de melhor forma aos agentes municipais de trânsito, operadores de escolta (BATEDORES) que as empregam no serviço de ESCOLTA, modalidade de serviço que necessita de motocicletas de alta cilindradas, com potência considerável, para desempenho das operações de acompanhamento e escolta de autoridades. Esses veículos serão empregados em terrenos diversos, sendo, muitas vezes, íngremes e acidentadas, asfaltadas ou não, por isso indispensável o modelo ON OFF ROAD TRAIL, para atender a todas as solicitações, seja na estrada rural ou na urbana, não prejudicando o desempenho e a qualidade do serviço, além de ser mais resistente, gerando menos custo de manutenção. As motocicletas com modelo "ON OFF ROAD TRAIL" – também conhecida como (motos para todo terreno) elas foram desenvolvidas para situações adversas, são mais altas e possuem características para atender as singularidades da operação.

4.1.2 Estes tipos de motocicletas especificadas possuem boas dimensões a fim de descrever um modelo confortável de fácil pilotagem e com boa autonomia características necessárias para atender aos agentes municipais de trânsito operadores de escolta (BATEDORES), em suas nuances profissionais, pois possui uma cilindrada compatível com a DOUTRINA de ESCOLTA, oferecendo maior resposta do motor em retomadas de acelerações, e outras necessidades pertinentes as atividades de ESCOLTA, assim como auxilia na agilidade e rapidez ao embarcar e desembarcar do veículo.

4.2 - Especificações LOTE 01

4.2.1 – Especificações Técnicas da Motocicleta:

4.2.1.1 Gerais:

4.2.1.1.1 Motocicleta ON/OFF ROAD TRIAL;

4.2.1.1.2 0 KM com modelo correspondente a data da emissão da Nota Fiscal;

4.2.1.1.3 Capacidade mínima do tanque de combustível 20 litros;

4.2.1.1.4 Cor PRETO original do fabricante.

**4.2.2 Dimensões:**

- 4.2.2.1 Largura Total: máximo de 835mm;
- 4.2.2.2 Altura total mínima de 1.405mm
- 4.2.2.3 Distância entre eixos máxima de 1561 mm;
- 4.2.2.4 Distância mínima do solo: Não inferior a 170mm;
- 4.2.2.5 Peso total sem adaptações entre 210 a 216 Kg.
- 4.2.2.6 Peso seco entre 200 a 216 Kg.

4.2.3 Motor e Transmissão:

- 4.2.3.1 Sistema de partida: elétrica;
- 4.2.3.2 Combustível: Gasolina ou Flex;
- 4.2.3.3 Motorização: 04 (quatro), dois cilindros, tempos refrigerada líquida;
- 4.2.3.4 Potência entre 68 CV a 72 CV;
- 4.2.3.5 Cilindrada entre 644 a 646 cm³;
- 4.2.3.6 Alimentação: Injeção eletrônica;
- 4.2.3.7 Marcha lenta: 1.300±100rpm;
- 4.2.3.8 Tipo de Transmissão: Mecânica Manual 06 (seis) marchas.

4.2.4 Sistema Elétrico:

4.2.4.1 Bateria 12v de 8 a 10 Ah (podendo ser adaptado uma bateria auxiliar, ex.: (i) – 2,5Ah, 3Ah, 4Ah a ser colocada em paralelo a original de fábrica em local definido pela montadora ou customizada; ou (2) – Comprovação técnica (laudo) de que a bateria interna, sendo ela inferior ao estipulado neste item, é SUFICIENTE par atender ao sistema elétrico do bem final ofertado);

4.2.4.2 O sistema elétrico da viatura deverá estar devidamente dimensionado (bateria, alternador, cabeamento, fusíveis, etc.) para suportar, simultaneamente, os consumidores originais da motocicleta, bem como as adaptações constantes no presente memorial.

4.2.4.3 A iluminação da motocicleta deverá ser composta por farol do farol baixo composto por lâmpada modelo h7 no mínimo com 54W de potência, luz do farol alto composta de lâmpada h9 no mínimo com 65W de potência, e luz de freio/lanterna de LED.

4.2.5 Rodagem, suspensão e freio:

- 4.2.5.1 Pneus: Dianteiro 110/80 – Traseiro 150/70;
- 4.2.5.2 Rodas: Dianteira 19" / Traseira 17";
- 4.2.5.3 Suspensão: Garfo telescópico na dianteira e mono amortecedor na traseira - SHOWA;
- 4.2.5.4 Freios dianteiro disco duplo HITASHI sistema ABS e traseiro NISSIN sistema ABS;

4.2.6 Especificações Técnicas da Adaptação do Veículo Patrulhamento**4.2.6.1 Gerais**

4.2.6.1.1 Todos os materiais empregados deverão possuir automotivo respeitando as normas vigentes; todos os chicotes, armações e fiações devem ser ficado por abraçadeiras de nylon e isoladas a fim de evitar ferrugem e movimentos que possam resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos;

4.2.6.1.2 Todas as aberturas que forem realizadas na motocicleta devem ser adequadamente calafetadas e todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por fusíveis de proteção à sobre corrente e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção;

4.2.6.1.3 Os encaixes dos dispositivos eletrônicos e peças fixas devem ser à prova de corrosão e de intempéries;

4.2.6.1.4 A motocicleta deverá ser entregue com suas ferramentas, acessórios (capacete – conforme as normas e especificações técnicas do INMETRO) e equipamentos necessários para realização das manutenções emergenciais e estar em conformidade com as exigências do edital e da Lei nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro –CTB, conforme pratica de mercado.

4.2.6.2 Bagageiro

4.2.6.2.1 Confeccionado em estrutura metálica, reforçado, com pontos de apoio (no mínimo quatro) distribuídos em partes rígidas do semi-quadro de sustentação do banco e da rabeta da motocicleta, com capacidade de sustentação comprovada para 12 (doze) quilos, sem provocar torções ou trincas na estrutura do próprio acessório ou no chassi da motocicleta, mesmo quando em movimento, servindo também, como proteção da carenagem lateral traseira.

4.2.6.3 Protetores e Suportes

4.2.6.3.1 Protetor de motor e carenagem: Peça única, confeccionada em tubos metálicos de secção redonda, reforçado, com acabamento no padrão original do quadro da motocicleta, onde será ficado. Possuirá formato trapezoidal, com laterais (arestas) formando ângulo de aproximadamente 90° (noventa graus), dobradas para trás, na direção do motor, envolvendo-o e subindo até a lateral protegendo a carenagem. A fixação ao quadro será através de parafusos, com no mínimo dois pontos de apoio. As dimensões finais desse acessório serão definidas conforme marca/modelo da motocicleta que a equipará. O protetor de motor deverá ser posicionado de forma a não interferir no curso do para-lama dianteiro, por ocasião das freadas e da passagem por obstáculos.

4.2.6.3.2 Protetor de mão do tipo aberto, a ser instalada na moto, confeccionado em material plástico resistente e flexível, que forneça proteção contra pedras, pancadas e condições adversas do tempo;

4.2.6.3.3 Antena contra linha de pipa constituído por 1 (uma) vareta telescópicas, com cerca de 1.000mm, confeccionado de material resistente e flexível, com sistema que permita o corte da linha, a ser instalada no guidão ou na carenagem da motocicleta, próximo à base do espelho do retrovisor, de sorte a não causar ferimentos ao piloto m caso de choque ou colisão dianteira da motocicleta.

4.2.6.3.4 Suporte em estrutura metálica para a fixação dos sinalizadores dianteiros em acabamento em pintura epóxi na cor preta;

4.2.6.3.5 Suporte independente para a sirene, posicionado no protetor de motor na lateral, confeccionado em estrutura metálica;

4.2.6.3.6 Suporte protetor de farol dianteiro em acrílico, proteção contra insetos, pedriscos e detritos em geral, lente frontal em acrílico cristal com 3mm de espessura, fixada por parafusos, armação de fixação em aço carbono 3mm, cortada em laser, com pintura epóxi preto fosco, podendo ser retirada para limpeza.

4.2.6.3.7 Protetor de Carter, para absorver impactos e manter a integridade do cárter de óleo do motor em caso de contato com cascalho, galhos, tocos, lama e afins durante o trajeto da motocicleta, o protetor de cárter é necessário para reduzir a chance de danos mais graves ao cárter de óleo da motocicleta nestas situações.

4.2.6.4 - Sistema elétrico

4.2.6.4.1 Sistemas elétricos, compostos por chicote e caixa de comando e acionamento do sistema de sinalização e sirene, localizado, de preferência, próximo aos comandos originais da motocicleta, na lateral esquerda, com comandos de padrão automotivo e para uso em motocicleta em alto relevo e módulo de controle eletrônico microprocessador, para acionamento e gerenciamento dos sinalizados dianteiros e traseiro, permitindo efeitos luminosos de alta frequência, com flashes duplos de forma alternada, instalada em suporte próprio na parte central da motocicleta;

4.2.6.4.2 Sistema de alternador e bateria de 12V dimensionado e adequado para suportar, simultaneamente, os equipamentos complementares de sinalização (acústico e visual) a serem instalados.

4.2.6.4.3 A bateria deverá estar ficada em compartimento específico e deverá ser projetada para suportar possíveis vazamentos e vibrações extremas. No momento da entrega da motocicleta e novamente após, deverá poder permanecer por 72 horas desligado, e a bateria ser capaz de efetuar a partida da motocicleta;

4.2.6.4.4 A bateria é passível de troca imediata por outra bateria nova original da motocicleta em perfeitas condições de funcionamento, caso falhe em um dos dois testes.

4.2.6.4.5 Caso necessário, poderá ser utilizada uma bateria extra a ser instalada em local apropriado, servindo para alimentar os sistemas elétricos adaptados (equipamentos elétricos secundários) possuindo circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos originais;

4.2.6.4.6 A bateria auxiliar deverá ser montado um kit de parte elétrica, com suporte isolador/separador das outras;

4.2.6.4.7 A montagem deverá atender normas de segurança e ocorrer em local determinado pela engenharia da montadora, conter local correto para acomodação dos fios na parte interna da motocicleta, para que não fiquem de forma exposta;

4.2.6.4.8 Utilizar chicote elétrico blindado e protegido, com bitola adequada, da bateria auxiliar da motocicleta até a caixa de fusíveis auxiliar implementada.

4.2.6.5 Sistema Sinalizador de Emergência:

4.2.6.5.1 O sistema de sinalização de emergência será composto pela sinalização visual e acústica, em consonância ao inciso VII do Art. 29 da Lei nº 9.503/97 CTB (Código de Trânsito Brasileiro). A sinalização visual deverá ser composta por 10 Lanternas/LED distribuídas na seguinte ordem, 04 Lanternas/LED frontal sendo duas na cor vermelho/red e duas lanternas na cor branco/white, 02 Lanternas/LED Traseira, 02 Lanternas/LED distribuídas nas extremidades horizontais da lateral direita e 02 Lanternas/LED distribuídas nas extremidades horizontais da lateral esquerda.

4.2.6.5.2 Sinalizador Dianteiro composto por 04 (quatro) lanternas com distribuição da luminosidade em um ângulo de no mínimo 120° em linha horizontal, cada lanterna devesa possuir no mínimo 05 leds com no mínimo 03 wats de potência cada ou equivalente, com cobertura para as áreas: frontal, cruzamento e lateral sendo que o corpo e as lentes do sinalizador deverão ser injetados em policarbonato de alta resistência, lentes na cor rubi conforme padrão preconizado pelo CTB resistentes a descoloração, intempéries e a impactos. Devesa possuir raio traseiro para um perfeito acoplamento diagonal;

4.2.6.5.3 Sinalizador Traseiro fixado sobre o bagageiro com baixo perfil com único refletor parabólico omnidirecional que deverá maximizar a intensidade luminosa devesa possuir no mínimo 15 leds de 03 Wats cada ou equivalente, distribuídos equitativamente para cobertura visual total de 360°, gerando no mínimo dois tipos de efeitos intermitente ou rotativo com o corpo e a lente do sinalizador devesa ser confeccionado em policarbonato de alta resistência, lente na cor vermelha, conforme padrão preconizado pelo CTB, resistentes a descoloração, intempéries e a impactos.

4.2.6.5.4 Sirene eletrônica automotiva remota de 100 W de potência, para moto de alta cilindrada, com controlador Micro Undercover com 03 ou 04 botões, sistema de controle de luzes e funções adicionais da operação da motocicleta, fixada na parte dianteira, próximo ao protetor do motor, com as seguintes características:

4.2.6.5.4.1 Tipo eletrônica, 12Volts, 100Watts;

4.2.6.5.4.2 Mínimo de 2 tipos de tons de alerta;

4.2.6.5.4.3 Carcaça injetada em ABS com fibra de vidro, Parte frontal com desenho trapezoidal para melhor escoamento de líquidos, parte traseira injetada em alumínio para melhor dissipação de calor;

4.2.6.5.4.4 Potência não inferior a 100W, com pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB;



4.2.6.5.4.5 Os sinalizadores direcionais (piscas ou setas) originais do veículo não poderão ser encobertos ou suprimido.

4.2.6.6 Sistema de Acionamento

4.2.6.6.1 O sinalizador de emergência (acústico/visual) será acionado por meio de chaves tipo micro tátil ou interruptores de alto-relevo, instalados do lado esquerdo do painel da motocicleta, de modo a permitir seu acionamento, sem a necessidade da retirada da mão do usuário da manopla, que permitam o acionamento independente do sistema acústico (de forma contínua e intermitente) e do sistema de sinalização visual. O painel deverá possuir iluminação de fundo;

4.2.6.6.2 O botão de acionamento da buzina deverá ser mantido, preservando a função original;

4.2.6.6.3 É vedada a alteração da posição original do punho e/ou da manopla na motocicleta.

4.2.6.7 Revisões e manutenções periódicas.

4.2.6.7.1 As revisões e manutenções periódicas de 1000km, 6000km, 12000km, 18000km, 24000km e 30000km ocorrerão por conta da arrematante, incluindo troca de óleo a cada 3000km e do filtro de óleo a cada 6000km devido ao uso severo da motocicleta. A tabela de manutenção deverá ser diligentemente obedecida com todas peças substituídas e os serviços realizados conforme preconiza a tabela de manutenção periódica do fabricante.

4.2.6.7.2 Serviços de mão de obra e as peças e os itens de troca obrigatória, conforme determina a tabela de manual do proprietário, na seção tabela de revisões, ocorrerá por conta da arrematante, desde a revisão de 1000km até a revisão de 30000km. Incluem-se neste rol, bateria, vela de ignição, óleo do motor, filtro de óleo do motor, líquido de arrefecimento, fluido de embreagem, fluido de freio, lubrificação da motocicleta.

4.2.6.7.2 Posteriormente, a arrematante não poderá alegar desconhecimento das cláusulas, sob pena de multa e impedimento de participar de outros processos licitatórios da prefeitura municipal de Cuiabá.

4.3 - Especificações LOTE 02

4.3.1 Capacete

4.3.1.1 O capacete deverá ser disponibilizado em pares para cada motocicleta adquirida, por considerar o garupa (navegador) empregado nas operações. Deverá ser nos tamanhos, 58 e 60, 62 e 64cm respectivamente e sucessivamente. Peso médio 1.630 ~1670g. O equipamento deverá ser escamoteável articulado, na cor monocolor BRANCO, acabamento com verniz, casco em HPTT (High Pressure Thermoplastic Technology), resina ABS, viseira com correção 3D em policarbonato classe A, preparação para Pinlock (sub viseira antiembaçante), bavete removível, forração removível e lavável, narigueira grande removível, forração com inserções refletivas, sistema de troca rápida, engate micrométrico, viseira com sistema quick release system para substituição rápida, e com multidensidades para absorção de impacto.

4.3.2 Intercomunicador

4.3.2.1 Intercomunicador de conferência de 10 vias e emparelhamento universal. Com fone de ouvido Bluetooth para motocicleta. Permitir conversas com até 10 motociclistas ao mesmo tempo em um intervalo de intercomunicação de até 2000 metros. Recurso de emparelhamento universal, compatível com a maioria dos fones de ouvido Bluetooth ou fones de ouvido no mercado. Microfone com cancelamento de ruído e intercambiável para capacete aberto ou fechado. IP 67 a prova d'água. Bateria de no mínimo 800mAh. Autonomia de uso entre 14 ~16 horas.

4.3.2 Joelheira

4.3.2.1 O equipamento deverá Possuir casca e espuma de impacto macio e ventilado que garanta, maior conforto, unificado com placas ventiladas para maior fluxo de ar, e completamente laváveis, design anatomicamente correto e pivotante, ser fabricado em polímero termoplástico, rígido, leve e resistente a impacto e abrasão, formato 3D para ajuste ideal com lados específicos das pernas esquerda e direita, evitando que a mesma escorregue nas pernas, possuir placa de canela fina que proporciona a vestimenta por dentro das botas, com cobertura rígida e completa do joelho, canela e parte inferior da coxa para maior proteção, sistema articulado com dobradiças duplas, fixados por pinos e travas em alumínio, garantindo resistência, durabilidade e leveza, patela articulada para fornecer proteção constante aos joelhos, unificada com grip em silicone, que evita o deslizeamento da joelheira durante o uso, possuir fitas de ajuste com engate único e rápido e regulagem por velcro.

4.3.3 Cotoveleira

4.3.3.1 Cotoveleira Articulada, produzida em plástico injetado, com parafuso metálico na articulação, sistema de articulação em 90°, fechamento em forma de 3 cintas com velcro.

4.3.4 Luva

4.3.4.1 Luvas para motociclista formato masculino, cor Preto/Amarelo – black/yellow. Com dispositivo na ponta do dedo indicador sensível ao toque (Touch), parte superior ventilada e respirável, fechamento no punho plástico flexível e velcro, e resistente ao desgaste.

4.3.5 Bota

4.3.5.1 Bota de cano longo impermeável, cor preto, Forro em tecido de nylon elástico, Couro de vaca, 100% à prova de água, Elemento reflexivo cor amarelo, Reforços no calcanhar, Reforços no tornozelo e tecido elástico na canela, Reforços rígidos nos dedos, Certificação EN 13634: 2017, Nível 2 | 2 | 2 Classificação WR.

4.3.6 Jaqueta:

4.3.6.1 A Jaqueta impermeável, deverá ser fabricada em Poliéster 600D que proporcione resistência e segurança. Com ventilação através de sistemas nas costas e braços que garantam a circulação de ar, além de ajustes nos braços e antebraços

com tecido autocolante. Essa jaqueta deverá ser apta para uso no verão. Seu forro deverá ser removível, impermeável e respirável; com a região do pescoço almofadada, detalhes refletivos para melhor visibilidade do motociclista, zíper frontal, pronta para acoplamento com calças, fecho em tecido autocolante ajustável na gola, ajustes com tecido autocolante nos punhos, braços e cintura, 2 bolsos frontais com fecho em zíper, protetores removíveis nos ombros e nos cotovelos com certificação CE EN1621-1: 2012 nível 1, que gerenciam melhor a energia dos impactos, 1 bolso interno, 1 bolso interno impermeável para celular. Cor Azul Marinho e preto com elementos refletivos cor amarelo fluorescente na região frontal e nas costas.

4.4 Quantidades

4.4.1 O sistema de Gestão da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, através da Diretoria de Trânsito e Diretoria de Transporte prevê a renovação periódica da frota, uma vez que as atuais não atendem às demandas das missões e operações de Escolta.

4.4.2 Conforme o exposto solicitamos 10(dez) motocicletas.

4.5 Justificativa da Especificação

4.5.1 O detalhamento técnico corresponde às especificações mínimas de qualidade do objeto pretendido. Destacando-se características operacionais e de logísticas que visam maior conforto ao usuário através do peso, reduzido, das várias configurações de tamanho, bem como pretende compatibilizar e padronizar as futuras aquisições de motocicletas para operações de Escolta.

4.5.2 É importante ressaltar que as cilindradas entre 650cc ~ 850cc são consideradas ideais para atividade de escolta urbana, acima dessa média já são demasiadamente exageradas como por exemplo as de 900 ~ 1250cc.

4.6 Dos valores:

Item	Código TCE	Descrição	Quant.	Und	Valor Unitário	Valor Total	marca
1	00034865	Motocicleta, cilindrada: 643 ~650 cm³, cor: PRETA, motor 4 tempos, arrefecimento motor: arrefecimento a líquido, potência máxima: 69 ~72 CV, partida elétrica, ano fabricação: zero km, combustível flex. / Gasolina, transmissão: 6 marchas, freio dianteiro: disco duplo sistema ABS, freio traseiro: sistema ABS, capacidade tanque combustível: 20 litros, características adicionais: ON OFF ROAD TRAIL, intercomunicador fornecido por pares (considerando o piloto e o garupa-navegador) com capacidade de conexão para até 10 dispositivos/motociclistas, autonomia entre 14 ~16 horas de conversação. Incluindo desde a 1ª a 5ª revisão incluso troca de peças (com fornecimento) e mão de obra. A motocicleta deverá ser entregue devidamente emplacada, totalmente regularizada e matriculada em Cuiabá/MT, junto ao Detran/MT	10	Und	R\$ 76.400,00	R\$ 764.000,00	SUZUKI / V-STROM 650 XT

LOTE 01

LOTE 02

Item	Código TCE	Descrição	Quant.	Und	Valor Unitário	Valor Total	marca
02	196751-7	Bota Preto/Amarelo Flúor (PAR)	20	Und	R\$ 1.380,00	R\$ 27.600,00	LS2 / gaby WP
03	380401-1	Luvas Motociclista Masculino Preto/Amarelo (PAR)	20	Und	R\$ 390,00	R\$ 7.800,00	LS2 / Silva
04	296655-7	Joelheira Articulado Preto (PAR)	20	Und	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00	PROTORK / Armor
05	433686-0	Cotoveleira Preta (PAR)	20	Und	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00	PROTORK / Titanium
06	296694-8	Capacete Monocolor Branco Articulado	20	Und	R\$ 1.690,00	R\$ 33.800,00	LS2 / FF902
07	239489-8	Intercomunicador (PAR) Conexão até 10 pessoas	10	Und	R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00	LEXXDN/ B4FM
08	190096-0	Jaqueta Maculina Impermeável verão Azul/preto/amarelo	20	Und	R\$ 1.560,00	R\$ 31.200,00	LS2 / Riva

4.6.1 O valor total do presente contrato estima-se em R\$ 897.000,00 (Oitocentos e Noventa e Sete Mil Reais).

4.7 Do Local de Entrega

4.7.1 O presente procedimento objetiva a entrega sob demanda do objeto de acordo com a Ordem de Fornecimento, para atender as necessidades da SEMOB, dentro do prazo de validade da ata/contrato.

Secretaria: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB



Endereço: Rua 13 de Junho, 1289 – Bairro: Porto, 78.020-000 | Cuiabá/MT

Telefone(s): (65) 3315- 4219

Contato: Michell Diniz de Paula

E-mail: michell.paula@cuiaba.mt.gov.br

4.7.2 Em caso de alteração ou mudança do endereço, fica a Secretaria responsável por informar a contratada a respeito de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração

4.7.3 Os Itens, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues no endereço acima informado **dentro** do depósito da Secretaria citada ou em outro a ser informado pela SEMOB, dentro do perímetro urbano de Cuiabá, diretamente a um dos responsáveis (Gestor ou Fiscais) indicados no Item 14.1 no Termo de Referência (Anexo I).

4.7.4 Prazo de entrega em até 60 dias após a emissão da ordem de fornecimento.

4.8 Do Recebimento

4.8.1 Conforme Art. 73, II, a e b, da Lei Federal 8.666/93, o recebimento dar-se-á:

4.8.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4.8.1.2 Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequentemente aceitação no prazo de 30 (Trinta) dias úteis.

4.8.1.3 No recebimento provisório, a contratada deverá entregar os objetos devidamente: emplacados, licenciados, com tanque cheio, com notas fiscais, com chave reserva, com termo de garantia ou equivalente, inclusive dos acessórios, equipamentos e adaptações. A data de fabricação/modelo deverá ser igual ou posterior, do ano, à assinatura do contrato, portanto, após a conferência de todos os itens entregues e estando em conformes, se dará o recebimento definitivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.8.1.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.9 Da Garantia e Revisões

4.9.1 O prazo de garantia dos materiais será igual ao fornecido pelo fabricante, contudo, este Contrato também informa prazos mínimos de garantias para que não sejam inferiores;

4.9.2 A administração adotará os prazos dos fabricantes quando estes forem superiores aos prazos previstos neste Contrato;

4.9.3 Em casos especiais, com a devida justificativa, a comissão avaliará prazos que divergem do estipulado neste Contrato;

4.9.4 Todos os prazos passarão a conta da efetiva entrega do objeto;

4.9.5 Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para SEMOB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

4.9.6 Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

4.9.7 A arrematante será responsável por atribuir garantia ao objeto e seus componentes por 01 (um) ano, por prazo em conformidade com as especificações de fábrica do objeto, prevalecendo o prazo mais favorável a CONTRATANTE.

4.9.8 Motor: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.9.9 Câmbio: Garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.9.10 Assistência Técnica: Garantia de Assistência com disponibilização de equipe técnica para orientação e continuidade de Suporte Logístico pelo período de 12 (doze) meses, SEM ÔNUS para a Contratante.

4.9.11 Conjunto sinalizador acústico: Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo peças e mão-de-obra.

4.9.12 Garantia de Peças de Reposição: Garantia mínima de 60 (sessenta) meses de peças originais, disponibilizadas para aquisição no mercado nacional com instalação sem limite de quilometragem, a partir da data de venda registrada na nota fiscal, com custos para a Contratante, apenas, se não decorrer de ciclo do produto ou em virtude de avaria e/ou defeito sem cobertura das garantias acima discriminadas dentro dos respectivos prazos de validade.

4.9.13 Observações complementares:

4.9.13.1 A assistência técnica deverá ser realizada na cidade de Cuiabá/MT ou Várzea Grande;

4.9.13.2 As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, deverão atender às normas técnicas da fabricação, e estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias;

4.9.13.3 Caso os veículos, dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos, vieram a apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado;

4.9.13.4 A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva.

4.9.13.5 O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira clara e adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado, o ônus a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber;

4.9.13.6 Todos os serviços de manutenção prevista no Plano de Manutenção serão realizados em local previamente acordado entre as partes (redes credenciadas), após o prazo de garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Quando convocada a empresa dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do Contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município.

5.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas, sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal.

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.3 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 17 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 16 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, em conformidade com a **8.2** A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/ Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de entrega/execução do(s) produto/serviço(s), em igualdade de condições.

8.3 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o VALOR GLOBAL, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

8.4 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na guia Serviços/Licitação ou no Link <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.5 Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

8.6 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

8.7 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, **desde que devidamente comprovada a vantagem.**

8.9 Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos



produtos e quantitativos do valor GLOBAL que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado.

8.10 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.11 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.12 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.13 Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.14 O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.

8.15 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

8.15.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

8.15.2 A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

8.15.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

8.15.4 A quantidade total de unidades a ser aderida;

8.15.5 O prazo de validade de registro de preço;

8.15.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

8.15.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

8.16 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

8.17 A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.18 A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.19 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.20 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

8.20.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.20.2 Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

8.20.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

8.20.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.20.5 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

8.20.6 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.21 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

8.22 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante.

8.23 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão-SAELC/SMGE.

8.24 A partir da vigência da Ata de Registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

8.25 É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.26 A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

8.27 A divulgação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação na Gazeta Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (Anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

RG nº. 221.486 - SSP/MT

CPF/MF nº. XXX.227.681-XX

FORNECEDORA:

Empresa: ENZO MOTOS LTDA

CNPJ: 30.388.601/0001-84

Representante: Francielle Locatelli Calgaroto

CPF: 846.088.891-68

RG: 1207640-6

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF:

Nome: RG: CPF:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 368/2023/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 51/2022/Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro Processo Administrativo Nº 084.187/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada por Juares Silveira Samaniego. **CONTRATADA:** A empresa **ART CAR VEÍCULOS EIRELI** CNPJ/MF sob o nº 23.207.454/0001-33, representada por Viviane Beloto Ribeiro **OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículo sem motorista **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 15601 Órgão: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana Programa/Ação: 2002 Natureza da despesa: 33.90.39 Fonte: 1899 **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 610.800,00 (seiscentos e dez mil e oitocentos reais) **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 454/2023/PMC

Originário da Inexigibilidade de Licitação nº. **030/2023/PMC** e Processo Administrativo nº 101.069/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada por Juares Silveira Samaniego **CONTRATADA:** **INDUSTRIA TÉCNICA HILARIO LTDA**, CNPJ: 53.524.443/0001-48, representada por Moacir de Faria Cardoso, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura. **OBJETO:** 1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção e reparos



contemplando o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários de primeiro uso e genuínos dos respectivos fabricantes dos equipamentos de sinalização viária, marca Hilário. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 733.359,00** (Setecentos e trinta e três mil trezentos e cinquenta e nove reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: FMTU 15601 Órgão: Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano Programa/Ação: 2036 Natureza da Despesa: 33.90.39/ 33.90.30 Fonte: 1899 **AMPARO LEGAL: 2.1.** A lavratura do presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 101.069/2023, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2023/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2023/PMC

Processo Administrativo nº 101.069/2023. **OBJETO: 1.1.** Contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção e reparos contemplando o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários de primeiro uso e genuínos dos respectivos fabricantes dos equipamentos de sinalização viária, marca Hilário **CONTRATANTE** Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada por Juarez Silveira Samaniego **CONTRATADA:** INDUSTRIA TÉCNICA HILARIO LTDA, inscrita no CNPJ: 53.524.443/0001-48, representada por Moacir de Faria Cardoso, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, decorrente do Processo Administrativo nº 101.069/2023, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2023/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **VIGÊNCIA 12** (doze) meses, contados da assinatura **VALOR DO CONTRATO: R\$ 733.359,00** (Setecentos e trinta e três mil trezentos e cinquenta e nove reais). **AMPARO LEGAL: 2.1.** A lavratura do presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 101.069/2023, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2023/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 355/2023 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano e da Pessoa com Deficiência, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CAPRIATA DE SOUZA LIMA E SOUZA LTDA**, CNPJ/MF nº. 86.982.790/0001-73, representada por Rosenir Capriata de Souza Lima, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, o presente **1º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** Consiste na Supressão de aproximadamente 3% do valor do contrato e que corresponde a quantia de R\$ 23.535,00 (vinte e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais) do Contrato em razão da significativa redução do quantitativo. **1.2.** Com a Supressão o Valor do Contrato passará de **R\$ 784.500,00** (setecentos e oitenta, quatro mil e quinhentos reais) para **R\$ 760.965,00** (setecentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e cinco reais). **1.3. Valor total da supressão: R\$ 23.535,00 (vinte e três mil quinhentos e trinta e cinco reais) AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo Nº 098.138/2023**, vinculado ao **Contrato Nº 355/2023**, proveniente da **Pregão Eletrônico Nº 023/2023/PMC / Ata De Registro De Preços Nº 036/2023/PMC**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 606/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 65, §1º da lei nº 8666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 502/2022

Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE, representada por Ellaine Cristina Ferreira Mendes, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO JOSE ARTHUR BOITEUX - FUNJAB**, CNPJ nº 83.472.860/0001-55, representada por Orides Mezzaroba, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo. OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **17 de novembro de 2023 a 17 de novembro de 2024. AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 081.663/2023**, vinculado ao **Contrato nº 502/2022** e oriundo da **Dispensa de Licitação nº 049/2022**, com respaldo no **Parecer Jurídico anexo aos autos**, amparado legalmente no artigo 57, §1º, V da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Educação

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATOS DOS TERMOS DE FOMENTO DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS 2023

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 01/2023

INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO: CENTRO PEDAGÓGICO DE ENSINO ESPECIAL REGINA MARIA DA SILVA MARQUES.**

OBJETO: assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2023 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

PRAZO: 16/01 a 31/12/2023.

VALOR: R\$ R\$ 329.313,60 (Trezentos e vinte e nove mil, trezentos e treze reais e sessenta centavos)

PROJETO ATIVIDADE: 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 02/2023

INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS SEARA DE LUZ "CRECHE NINA ZAQUE".**

OBJETO: assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2023 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

PRAZO: 18/01 a 31/12/2023.

VALOR: R\$ R\$ 108.913,20 (Cento e oito mil, novecentos e treze reais e dez centavos).

PROJETO ATIVIDADE: 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 03/2023

INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO: OBRAS SOCIAIS IRMÃO PRAEIRO.**

OBJETO: assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2023 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

PRAZO: 19/01 a 31/12/2023.

VALOR: R\$ R\$ 245.124,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais)

PROJETO ATIVIDADE: 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 04/2023

INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO: CRECHE FALCÃOZINHO.**

OBJETO: assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2023 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

PRAZO: 23/01 a 31/12/2023.

VALOR: R\$ R\$ 270.811,20 (Duzentos e setenta mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos).

PROJETO ATIVIDADE: 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 05/2023

INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CUIABÁ.**

OBJETO: assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2023 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

PRAZO: 23/01 a 31/12/2023.

R\$ 347.608,80 (Trezentos e quarenta e sete mil e seiscentos oito reais e oitenta centavos)

PROJETO ATIVIDADE: 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 06/2023

INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DONA ALICE RODRIGUES DOS SANTOS.**

OBJETO: assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2023 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

PRAZO: 23/01 a 31/12/2023.

R\$ 176.616,00 (Cento e setenta e seis mil e seiscentos e dezesseis reais)

PROJETO ATIVIDADE: 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 07/2023

INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO: FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL- ROSA MUTRAN.**

OBJETO: assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2023 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

PRAZO: 24/01 a 31/12/2023.

R\$ 309.078,00 (Trezentos e nove mil, setenta e oito reais)

PROJETO ATIVIDADE: 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 08/2023

INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO: OBRAS SOCIAIS VIANNA DE CARVALHO.**

OBJETO: assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2023 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

PRAZO: 24/01 a 31/12/2023.

VALOR: R\$ R\$ 439.771,20 (Quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e vinte centavos)

PROJETO ATIVIDADE: 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 09/2023**

INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **CLUBE DE MÃES RAI DE SOL DO CPA I.**

OBJETO: assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2023 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

PRAZO: 25/01 a 31/12/2023.

R\$ 494.604,00 (Quatrocentos e noventa e quatro mil e seiscentos e quatro reais)

PROJETO ATIVIDADE: 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 10/2023

INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **ASSOCIAÇÃO ESPIRITA YVONNE AMARAL PEREIRA.**

OBJETO: assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2023 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

PRAZO: 25/01 a 31/12/2023.

VALOR: R\$ 470.355,60 (Quatrocentos e setenta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)

PROJETO ATIVIDADE: 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 11/2023

INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **INSTITUTO DOS CEGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

OBJETO: assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2023 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

PRAZO: 26/01 a 31/12/2023.

R\$ 333.234,00 (Trezentos e trinta e três mil e duzentos e trinta e quatro reais)

PROJETO ATIVIDADE: 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 12/2023

INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA SUPERAR.**

OBJETO: assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2023 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

PRAZO: 30/01 a 31/12/2023.

VALOR: R\$ 365.732,40 (Trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)

PROJETO ATIVIDADE: 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 13/2023

INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **ENTIDADE ASSISTENCIAL CRIANÇA FELIZ.**

OBJETO: assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2023 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

PRAZO: 30/01 a 31/12/2023.

R\$ 278.876,40 (Duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)

PROJETO ATIVIDADE: 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 14/2023

INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL-JOSÉ TEM.**

OBJETO: assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2023 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

PRAZO: 31/01 a 31/12/2023.

R\$ 377.942,40 (Trezentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)

PROJETO ATIVIDADE: 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº.15/2023

INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **ASSOCIAÇÃO JESUS É O CAMINHO E A VIDA.**

OBJETO: assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2023 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

PRAZO: 02/02 a 31/12/2023.

R\$ 483.885,60 (Quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)

PROJETO ATIVIDADE: 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 16/2023

INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:**

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA SÃO JUDAS TADEU.

OBJETO: assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2023 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

PRAZO: 03/02 a 31/12/2023.

R\$ 793.795,20 (Setecentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)

PROJETO ATIVIDADE: 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 17/2023

INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA PAPA JOÃO XXIII.**

OBJETO: assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2023 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

PRAZO: 08/02 a 31/12/2023.

R\$ 188.390,40 (Cento e oitenta e oito mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos)

PROJETO ATIVIDADE: 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 18/2023

INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E SOCIAL MENINO JESUS - ABSMJ.**

OBJETO: assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2023 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

PRAZO: 09/02 a 31/12/2023.

R\$ 412.104,00 (Quatrocentos e doze mil, cento e quatro reais)

PROJETO ATIVIDADE: 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 19/2023

INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUIABÁ.**

OBJETO: assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2023 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

PRAZO: 28/02 a 31/12/2023.

R\$ 265.280,40 (Duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos)

PROJETO ATIVIDADE: 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 20/2023

INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **CRECHE FILANTRÓPICA BOA VONTADE.**

OBJETO: assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2019 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

PRAZO: 13/02 a 31/12/2023.

R\$ 425.040,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil e quarenta reais)

PROJETO ATIVIDADE: 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 21/2023

INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **PIA SOCIEDADE DOS MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS -CENTRO PASTORAL PARA MIGRANTES.**

OBJETO: assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2023 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

PRAZO: 15/02 a 31/12/2023.

R\$ 194.277,60 (Cento e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

PROJETO ATIVIDADE: 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 22/2023

INTERESSADO: FUNED – Fundo Único Municipal de Educação/SME e a **INSTITUIÇÃO:** **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL CULTURAL VOZ DA VERDADE.**

OBJETO: assegurar recursos financeiros necessários à mesma no desenvolvimento de suas atividades no ano letivo 2023 especificamente para aquisição de materiais de consumo e contratação de recursos humanos.

PRAZO: 23/02 a 31/12/2023.

R\$ 569.250,00 (Quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)

PROJETO ATIVIDADE: 2056 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.50.43 **FONTE:** 101

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico



Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103.006/2023 e apensos

TERMO DE FOMENTO 001/SMATED/2023

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A PREFEITURA DE CUIABÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMATED, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OU DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO INSERIDO EM TERMO DE FOMENTO DE Nº 001/SMATED/2023, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

ENTIDADE: INSTITUTO TRIADE BRASIL. CNPJ: 26.815.412/0001-73.

RECURSOS: TAIS RECURSOS SÃO RESULTANTES DA DESTINAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS DE 02 (DOIS) VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, NO VALOR DE R\$ 128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS).

VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O FUNDAMENTO PRINCIPAL PARA A PRESENTE INICIATIVA É O INCISO VI, DO ART. 30, DA LEI N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES E A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SMP/CGM/PMC/N.º 1, DE 8 DE JULHO DE 2019.

CUIABÁ, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO VUOLO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMATED

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Portaria

PORTARIA Nº 45/2023

O Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos do Município de Cuiabá, Valdir Leite Cardoso, no uso das suas atribuições legais;

Resolve:

ARTIGO 1º: Designar os servidores para Equipe de Fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO:	ANDERSON FLAVIO DE ARAUJO BARCELOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade no 10660542 SJ/MT e inscrito no CPF sob no 688XXXXX-49 Matrícula no 4877539, Cargo: Coordenador de Paisagismo. email:secaq.limpurb@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO:	MARCUS VINICIUS SANTOS RAMOS, brasileiro, portador do RG 23071168 SSP/MT e CPF:063.XXX.XXX-27, matricula:4916268, cargo: Coordenador de Integração Comunitária de Granes Geradores, email: engenharia.limpurb@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO CONTRATO	Laura Fernanda Prates Soares, brasileira, portadora do RG 1197279-3 SSP/MT e CPF:842.XXX.XXX-34, matricula 496925, cargo: assessora técnica, email: secaq.limpurb@cuiaba.mt.gov.br

Para Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 451/2023 – MUDAR COMERCIO DE MATERIAS.

, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 67 parágrafo 1º.

Parágrafo Único: CONTRATO Nº 451/2023 –, que tem como objetivo "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB".

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 15/12/2023.

PUBLICA-SE, CUMPRASE.

VALDIR LEITE CARDOSO

Diretor Geral

LIMPURB

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

Processo Administrativo nº 00.040.571/2023-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que será prorrogado a licitação Pregão Eletrônico nº 028.2023, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de **material de insumos hospitalares** para atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. FICA prorrogada a Abertura das propostas para o dia 09 de janeiro de 2024, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital e ADENDO I estarão disponíveis no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2023.

ISRAEL PANIAGO

DIRETOR GERAL-CO-INTERVENTOR

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Portarias

PORTARIA Nº 419/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: JONATHAN BENEDITO FERREIRA GOMES – Matrícula nº 8229

Fiscal Suplente: ERICSON JANOLIO DE CAMARGO – Matrícula nº 5353

Gestor de Contratos: ROMULO OLIVEIRA CORBELINO – Matrícula nº 8222

CONTRATO: N.º 018/2023

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2023

CONTRATADA: DENTAL DIAGNOSIS LTDA.

CNPJ Nº: 04.728.728/0001-95

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME AS QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 062/2023 E DESTE CONTRATO.

VIGÊNCIA: 15 DE DEZEMBRO DE 2023 ATÉ 14 DE DEZEMBRO DE 2024.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:** Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato na Gazeta Municipal de Cuiabá;



I. Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

II. Encaminhar a cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

III. Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do Fiscal de Contrato:

I. Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

II. Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

III. Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

IV. Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

V. Lavrar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

VI. Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

VII. Manter controle dos pagamentos efetuados;

VIII. Monitorar o prazo de vigência do contrato;

IX. Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

X. Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

XI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

XII. Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

XIII. Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

XIV. Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

XV. Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

VER. FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000/PL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria de Apoio Legislativo

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 026, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do art. 16, IV e Art. 30 da Lei Orgânica; bem como o art. 36, I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as férias dos agentes políticos e servidores e do Poder Legislativo de Cuiabá.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, consideram-se:

I - período aquisitivo: intervalo correspondente a 12 (doze) meses de efetivo exercício;

II - exercício das férias: ano em que se completa o período aquisitivo

III - período concessivo: intervalo correspondente aos 12 (doze) meses subsequentes à efetivação do período aquisitivo, no qual as férias serão usufruídas;

IV - abono pecuniário: valor correspondente a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) do período de férias.

CAPÍTULO II

DA AQUISIÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 3º Os servidores efetivos e Vereadores farão jus a 30 (trinta) dias de férias a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício.

Parágrafo único. As licenças e afastamentos não computados como efetivo exercício que não gerem remuneração suspendem a contagem do período aquisitivo de férias, que será retomada na data de retorno à atividade, observada a legislação específica em cada caso.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO E DO USUFRUTO

Art. 4º O servidor terá direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses previstas nesta resolução.

Parágrafo único. Enquanto não usufruído todo o período de férias de um exercício, não será autorizado o usufruto de férias relativas ao exercício subsequente, exceto quando o servidor não tenha gozado em função de interrupção por interesse da Administração e, no caso do Vereador (a) em razão das atividades parlamentares que imprescindam de sua presença.

Art. 5º As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) etapas, se assim requeridas pelo (a) servidor (a) ou Vereador (a), com período mínimo de 10 (dez) dias, da seguinte forma:

I - 3 (três) etapas de 10 (dez) dias cada;

II - 2 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada;

III - 1 (uma) etapa de 20 (vinte) dias, com conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário;

IV - 2 (dois) períodos de 10 (dez) dias, com conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário;

V - um período de 30 (trinta) dias.

§ 1º O intervalo entre os períodos fracionados não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior em relação ao usufruto de férias referentes a períodos aquisitivos distintos.

Art. 6º O servidor (a) licenciado (a) ou afastado (a) têm direito às férias relativas ao exercício em que retornar, exceto quando não houver completado o período aquisitivo correspondente, assim como os agentes políticos em licença.

Art. 7º É vedada a utilização de períodos de férias pendentes de usufruto para compensar ausências injustificadas ao serviço.

CAPÍTULO IV

DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 8º As férias serão organizadas em escala anual, conforme calendário definido pela Secretaria de Gestão de Pessoal para encaminhamento ao setor, com a anuência da chefia imediata no caso dos servidores.

Art. 9º Na hipótese de alteração de período de férias já anotado como usufruído, necessário apresentar comprovação de prestação de serviço no período objeto da modificação.

Art. 10. A alteração da escala de férias implica em alteração da data do pagamento das vantagens pecuniárias e deve ser realizada até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do gozo.

CAPÍTULO V

DA INTERRUPTÃO

Art. 11. As férias do servidor efetivo somente serão interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, serviço militar ou eleitoral e, ainda, por imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificada pelo gestor.

§ 1º O saldo da interrupção de férias deverá ser fruído antes do usufruto das férias do exercício posterior.

§ 2º É vedada a concessão de licença ou afastamento, a qualquer título, durante o período das férias.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 12. Por ocasião das férias, os servidores e agentes políticos farão jus à remuneração mensal, acrescida do adicional de férias constitucionalmente previsto.

§ 1º A servidora e o servidor que exercer função comissionada ou cargo em comissão terão o adicional de férias calculado com base no cargo em exercício, no mês do pagamento.

§ 2º O adicional será pago na folha de pagamento do mês anterior ao do mês escalado para fruição das férias, desde que o (re)agendamento tenha ocorrido a, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do usufruto.

§ 3º Na hipótese de parcelamento, o adicional será pago integralmente quando do usufruto do primeiro período e, havendo reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração no mês de fruição das férias ou no primeiro período de fruição, mas após o recebimento pelo servidor ou agente político, nesse caso, será creditada em folha de pagamento a diferença da remuneração.

Art. 13. É facultada a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

§ 1º A opção pela conversão das férias em abono pecuniário será realizada, preferencialmente, no momento da solicitação do usufruto ou com antecedência de 45



(quarenta e cinco) dias do início deste.

§ 2º Realizado o pedido de conversão em tempo menor de antecedência do início do usufruto, o pagamento, se autorizado, será realizado em folha de pagamento hábil. § 3º A conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário é condicionada à disponibilidade financeira.

CAPÍTULO VII

DA INDENIZAÇÃO

Art. 14. A indenização de férias será devida nos seguintes casos:

I - exoneração do cargo efetivo;

II - aposentadoria, caso o servidor não tenha por algum motivo justificado deixado de usufruir as férias antes;

III - posse em outro cargo público inacumulável;

IV - perda de mandato eletivo com direito pendente de concessão;

V - final de atuação de Vereador(a) suplente por licença do titular com direito adquirido pendente de concessão;

VI - falecimento;

VII - nos demais casos previstos na lei nº 6.760/2022.

§ 1º A indenização se dará sobre os períodos de férias adquiridos e não usufruídos, bem como sobre o incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício ou fração igual ou superior a quinze (quinze) dias, observada a data de início do exercício no respectivo cargo.

§ 2º A indenização de férias será calculada com base na remuneração do mês em que ocorrer o ato de desligamento do servidor, acrescida do adicional de férias ainda não pago.

Art. 15. Na hipótese de a Administração dar causa à eventuais atrasos nas indenizações, estas deverão observar as atualizações ocorridas nas tabelas salariais ou subsídio do agente político.

Art. 16. A indenização de férias prevista neste Capítulo será devida aos herdeiros do servidor ou agente político falecido, mediante a apresentação de alvará judicial expedido por juízo competente ou escritura pública de inventário e partilha extrajudicial.

Art. 17. Excepcionalmente, a servidora e o servidor ativo poderão ter direito à indenização de férias não usufruídas, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

I - necessidade de manutenção das atividades e interesse da Administração;

II - disponibilidade orçamentária e financeira atestada pela Secretaria de Gestão Financeira;

III - expressa autorização do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Farão jus à indenização prevista neste artigo todos aqueles servidores ou agentes políticos que, até a data da publicação desta Resolução tiverem períodos de gozo de férias vencidos e não usufruídos em razão do interesse da Administração ou da atividade parlamentar.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 21 de dezembro de 2023.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguá!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.